



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

1

CONSULTA DE PREÇOS SOLICITAÇÃO DE POPOSTA DE PREÇOS COM DOCUMENTAÇÃO

Prezado(s) Senhor(es):

Vimos através deste, solicitar dos interessados, proposta de preços acompanhada dos demais documentos solicitados abaixo, para a Contratação de empresa para prestação de Serviços de DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE REPELENTES PARA DESALOJAMENTOS DE MORCEGOS E AVES, nos imóveis próprios e locados a serviço da Secretaria de Saúde deste Município.

Juntamente com a **PROPOSTA DE PREÇOS**, solicitamos também a apresentação dos **documentos** relacionados nos **(MODELOS)** constantes dos **ANEXOS**, em cópia autenticada por cartório competente ou acompanhado dos originais para ser autenticado por um servidor deste Município, ou comprovação de publicação em órgão da imprensa oficial.

- Data de recebimento das Propostas de Preços e Documento: até o dia **27/01/2023 às 10:00 (dez), Horário Local**, pelo e-mail: secsaudecalçado@outlook.com, ou pessoalmente na sede da Secretaria de Saúde de Calçado, sito Rua João Alexandre da Silva, 85, Centro, Calçado – PE.
- A validade da proposta deverá ser de no mínimo **60 (sessenta dias)**;
- Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

Atenciosamente,

Calçado, 24 de janeiro de 2023.

Maria Lucicleide Alves de Medeiros
Gestora do FMS
Secretária de Saúde

Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO - I

2

1.0 OBJETO:

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de Serviços de DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE REPELENTES PARA DESALOJAMENTOS DE MORCEGOS E AVES, nos imóveis próprios e locados a serviço da Secretaria de Saúde deste Município.

2.0 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A Secretaria de Saúde, visando a manutenção e conservação das suas unidades de Saúde do Município, com o intuito de manter o ambiente salubre para os alunos e servidores, se faz necessária a contratação de empresa especializada no combate aos insetos e roedores que promovem a disseminação de enfermidades e danos ao patrimônio público;

2.2 Busca-se nessa contratação o controle destas pragas, ação que se dá de maneira contínua e por este motivo o serviços deve ter execução única garantido por um período de 12 (doze) meses e renovado anualmente;

2.3 O presente termo de referência foi elaborado a luz das Leis nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3.0 DOS ITENS E DOS PREÇOS ORÇADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:

3.1 A descrição dos itens, especificações, quantitativos, com os **preços máximos admitidos (unitário e global)**, para efeito de apresentação das propostas e lances, são os seguintes:

Item*	Especificação dos Produtos	Forma de Apresentação do Item*	Quantidade*	Valor Unitário*	Valor Total*
				(R\$)	(R\$)
1	DEDETIZAÇÃO (insetos rasteiros, barata, formigas, escopiões, traças etc), das unidade unidades pertencentes a Secretaria de Saúde.	M2 (metro quadrado)	2.796,82	2,23	6.236,91
2	DESINSETIZAÇÃO (insetos alados, mosquitos, moscas e moriçocas), das unidade unidades pertencentes a Secretaria de Saúde.	M2 (metro quadrado)	2.796,82	1,73	4.838,50
3	DESRATIZAÇÃO das unidade unidades pertencentes a Secretaria de Saúde.	M2 (metro quadrado)	2.796,82	2,13	5.957,23
4	DESCUMPINIZAÇÃO nos madeiramentos das unidade unidades pertencentes a Secretaria de Saúde.	M2 (metro quadrado)	2.796,82	1,88	5.258,02
5	APLICAÇÃO DE REPELENTE PARA DESALOJAMENTOS DE	M2 (metro quadrado)	2.796,82	1,92	5.369,89



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

MORCEGOS E AVES das unidades pertencentes a Secretaria de Saúde.				
TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA CONTRATAÇÃO R\$:				27.660,55

3

- Valor global máximo admitido pela administração é de **R\$: 27.660,55** (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos).

3.2 O valor orçado foi calculado com base em cotações de preços efetuadas pela Secretaria de Saúde, solicitadas junto em empresas via e-mails.

3.3 Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar inclusos no preço ofertado;

3.4 Qualquer proposta com valor superior ao estimado em cada lote será automaticamente desclassificada;

3.5 Serão considerados excessivos quaisquer valores superiores ao valor estimado por esta Administração.

4.0 DOS QUANTITATIVOS DAS ÁREAS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Relação dos imóveis conforme e plantas encontram-se no projeto básico, porém, poderá ocorrer a mudança de endereços apenas para os casos dos imóveis locados.

5.0 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES (desinsetização / desratização / descupinização):

ATIVIDADES:	PERIODICIDADE:	HORÁRIO:
<p>- Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;</p> <p>- Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;</p> <p>- Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.</p> <p>Observações:</p> <p>1 - Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.</p> <p>2 - A Contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia</p>	<p>Semestral</p>	<p>A Combinar</p>



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante.

3 - A Contratada deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa da área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao Contratante.

*

Observações:

1 - Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.

2 - A Contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante.

3 - A Contratada deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa da área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao Contratante.

5.2 O serviço será executado sob a forma de tarefa, conforme detalhado no presente termo;

5.3 A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbana e rural, ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados;

5.4 Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em **cronograma físico** os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (se dedetização, desratização, etc.), com os preços unitários, de conformidade com a planilha apresentada junto com a proposta;

5.5 **Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 06 (seis) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação;**

5.6 Completado cada ciclo de intervenção em todas as localidades, como detalhado no cronograma físico para o período, caberá à contratada apresentar a fatura correspondente, observando o disposto neste Termo de Referência;

5.7 Os serviços contratados deverão ser **executados em até 10 (dez) dias após a autorização emitida pela Secretaria de Saúde** deste Município;



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

5.8 A contratante poderá requisitar acréscimos aos quantitativos previstos, para atendimento de necessidades eventuais ou permanentes, bem como efetuar supressões, observados os limites legais.

5

6.0 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O contrato advindo desta licitação, terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da expedição da **ORDEM DE SERVIÇOS**.

7.0 DA GARANTIA:

7.1 A Contratada obriga-se a garantir os serviços de **descupinização, desinsetização, desratização, combate de insetos alados e escorpiões bem como o controle de pragas e vetores** serão garantidos por um período de 12 (doze) meses a contar da expedição da ordem de execução.

7.2 Incluem-se na garantia todas as aplicações de reforço, tantas quantas se fizerem necessárias, durante o período, tanto as previamente programadas como por solicitação específica do usuário.

7.3 O atendimento durante o período de garantia será, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, mediante solicitação do gestor do contrato, informando o local e o horário, para que a contratada proceda com um repasse/reforço do produto apresentado na proposta, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

8.0 PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS:

8.1 Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

8.2 Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação;

8.3 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários das diversas instalações públicas deste Município;

8.4 A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

9.0 OBRIGAÇÕES:

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente este Contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas, na forma estabelecida pela Administração Pública Municipal;
- c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- d) Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria de Administração e Planejamento deste Município.

9.2 A Contratada obriga-se a:

- a) Apresentar, **até 05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do instrumento contratual, **cronograma físico das tarefas inerentes aos serviços contratados**, consoante o presente Termo de Referência;
- b) Designar um profissional (nome, número CPF e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;
- c) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- d) Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados;
- f) Não permitir a permanência de seus profissionais sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela Contratante;
- g) Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das dedetizações, desratizações e descupinizações, caso existentes, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico;
- h) Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;

Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

- i) Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais nos Diversos Imóveis Públicos;
- j) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- k) Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do CONTRATANTE;
- l) Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao CONTRATANTE, no início do contrato, antes da emissão da ordem de serviço, e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou, ainda, quando da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços;
- m) Apresentar o receituário 2 (dois) dias antes das datas marcadas para execução dos serviços conforme cronograma, com assinatura do Responsável Técnico, contendo todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos, para informações médicas;
- n) Enviar com 02 (dois) dias de antecedência a Ordem de Serviço à Contratante especificando: produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, Hora de Aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação;
- o) Fixar em local visível o “**comprovante de execução dos serviços**” imediatamente à execução dos trabalhos;
- p) Emitir até 02 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação dos mesmos, à Contratante.

10.0 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO :

10.1 A Fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado como Fiscal de Contratos deste Município, a quem incumbirá o acompanhamento da execução dos serviços, determinando à empresa Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, e avaliar a qualidade do serviço prestado (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento dos prazos do Cronograma Físico.

11.0 PAGAMENTO :

11.1 O pagamento será efetuado logo após a execução dos serviços, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo responsável do Órgão Solicitante ou pelo Gestor do Contrato, mediante depósito ou transferência bancário em conta corrente da CONTRATADA;



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

11.2 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura correspondente apenas ao serviço efetivamente prestado, conforme previsto no histórico da Nota de Empenho;

11.3 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

11.4 Os serviços deverão ser, rigorosamente, aqueles descritos na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega de serviços diverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

12.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, decorrente da contratação do objeto da vossa solicitação, serão utilizados recursos, constantes nas seguintes classificações orçamentárias do exercício 2023:

08 - SECRETARIA DE SAÚDE

081 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.122.0004-2.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 - SECRETARIA DE SAÚDE

082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027-2.065 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0027-2.077 - MANUTENÇÃO DE CENTROS DE APOIO PSICOSOCIAL - CAPS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0027-2.066 - INCENTIVO FINANCEIRO APS - CAPTAÇÃO PONDERADA

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.2 - Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

13.0 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

13.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Maria Lucicleide Alves de Medeiros

Gestora do FMS

Secretária de Saúde



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° ___/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO E DE OUTRO A EMPRESA COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.384.276/0001-37, com sede na Rua Bernardino Alves, nº 08, Centro, Calçado/PE, representado neste ato por sua Secretária de Saúde/Ordenadora de Despesas a Senhorita **Maria Lucicleide Alves de Medeiros**, brasileira, solteira, Funcionário Público, inscrita no **CPF sob o nº *******, residente e domiciliada na **Rua ******* - Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado - PE**. CEP. **55.375-000**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº _____**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, **estado civil**, **profissão**, residente a **xxxxxxxxxx**, na cidade de **xxxxxxxx**, inscrito no **CPF/MF sob o nº _____**, Identidade nº _____ **SSP/PE**, celebram o competente contrato, consoante ao **Processo Administrativo nº ***/2023**, na modalidade **Dispensa de Licitação nº ****/2023**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

I - DO OBJETO

1.1. CLÁUSULA 1ª - O Presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de Serviços de DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE REPELENTES PARA DESALOJAMENTOS DE MORCEGOS E AVES, nos imóveis próprios e locados a serviço da Secretaria de Saúde deste Município.

II - DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$: _____**, (_____), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, conforme abaixo.

Item*	Especificação dos Produtos	Forma de Apresentação do Item*	Quantidade*	Valor Unitário*	Valor Total*
				(R\$)	(R\$)
1					

Parágrafo 1º - No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, decorrente da contratação do objeto da vossa solicitação, serão utilizados recursos, constante na seguinte classificação orçamentária própria do orçamento de 2023.

08 - SECRETARIA DE SAÚDE

081 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.122.0004-2.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08 - SECRETARIA DE SAÚDE

082 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027-2.065 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0027-2.077 - MANUTENÇÃO DE CENTROS DE APOIO PSICOSOCIAL - CAPS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0027-2.066 - INCENTIVO FINANCEIRO APS - CAPTAÇÃO PONDERADA

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

VI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura, e vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do **Art. 111 da Lei nº 14.133/2021**.

VI - DO TRANSPORTE DOS PRODUTOS

CLÁUSULA SEXTA - Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos, conforme previsto na RDC 52/09 da ANVISA:

CLÁUSULA SÉTIMA - O transporte dos produtos e equipamentos não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações, conforme previsto na RDC 52/09 da ANVISA.

VI - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - O serviço será executado sob a forma de tarefa, conforme detalhado no presente termo;

CLÁUSULA NONA - A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbana e rural, ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados;

CLÁUSULA DÉCIMA - Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em **cronograma físico** os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (se dedetização, desratização, etc.), com os preços unitários, de conformidade com a planilha apresentada junto com a proposta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de **06 (seis) meses**, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Completado cada ciclo de intervenção em todas as localidades, como detalhado no cronograma físico para o período, caberá à contratada apresentar a fatura correspondente, observando o disposto neste Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os serviços contratados deverão ser **executados em até 10 (dez) dias após a autorização emitida pela de Administração** deste Município. A contratante poderá requisitar acréscimos aos quantitativos previstos, para atendimento de necessidades eventuais ou permanentes, bem como efetuar supressões, observados os limites legais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações, conforme previsto na RDC 52/09 da ANVISA:

- I - nome do cliente;
- II - endereço do imóvel;
- III - praga(s) alvo;
- IV - data de execução dos serviços;
- V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;
- IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, conforme previsto na RDC 52/09 da ANVISA.



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida por pessoa jurídica de direito privado, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias de Finanças (ou órgão semelhante) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conforme previsto na RDC 52/09 da ANVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme previsto na RDC 52/09 da ANVISA.

VII – DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários das diversas instalações públicas deste Município;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

VIII – DA GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A Contratada obriga-se a garantir os serviços de **descupinização, desinsetização, desratização, combate de insetos alados e escorpiões bem como o controle de pragas e vetores** serão garantidos por um período de 12 (doze) meses a contar da expedição da ordem de execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Incluem-se na garantia todas as aplicações de reforço, tantas quantas se fizerem necessárias, durante o período, tanto as previamente programadas como por solicitação específica do usuário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O atendimento durante o período de garantia será, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, mediante solicitação do gestor do contrato, informando o local e o horário, para que a contratada proceda com um repasse/reforço do produto apresentado na proposta, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

IX – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente este Contrato;



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

- b) Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas, na forma estabelecida pela Administração Pública Municipal;
- c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- d) Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria de Administração e Planejamento deste Município.

13

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A Contratada obriga-se a:

- a) Apresentar, **até 05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do instrumento contratual, **cronograma físico das tarefas inerentes aos serviços contratados**, consoante o presente Termo de Referência;
- b) Designar um profissional (nome, número CPF e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;
- c) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- d) Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados;
- f) Não permitir a permanência de seus profissionais sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela Contratante;
- g) Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das dedetizações, desratizações e descupinizações, caso existentes, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico;
- h) Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;
- i) Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais nos Diversos Imóveis Públicos;
- j) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- k) Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do CONTRATANTE;

Fundo Municipal de Saúde de Calçado

Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

- l) Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao CONTRATANTE, no início do contrato, antes da emissão da ordem de serviço, e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou, ainda, quando da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços;
- m) Apresentar o receituário 2 (dois) dias antes das datas marcadas para execução dos serviços conforme cronograma, com assinatura do Responsável Técnico, contendo todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos, para informações médicas;
- n) Enviar com 02 (dois) dias de antecedência a Ordem de Serviço à Contratante especificando: produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, Hora de Aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação;
- o) Fixar em local visível o “**comprovante de execução dos serviços**” imediatamente à execução dos trabalhos;
- p) Emitir até 02 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação dos mesmos, à Contratante.

14

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A Fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado como Fiscal de Contratos deste Município, a quem incumbirá o acompanhamento da execução dos serviços, determinando à empresa Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, e avaliar a qualidade do serviço prestado (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento dos prazos do Cronograma Físico.

XI – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O pagamento será efetuado logo após a execução dos serviços, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo responsável do Órgão Solicitante ou pelo Gestor do Contrato, mediante depósito ou transferência bancário em conta corrente da CONTRATADA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura correspondente apenas ao serviço efetivamente prestado, conforme previsto no histórico da Nota de Empenho;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Os serviços deverão ser, rigorosamente, aqueles descritos na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega de serviços diverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

XII – DOS SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Conforme Art. 155 da Lei 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013..](#)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- Conforme **Art. 156 da Lei 14.133/2021**, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Conforme **Art. 157 da Lei 14.133/2021**, na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Calçado/PE, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste instrumento.

E por estarem assim ajustadas às partes firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Calçado,..... de..... de 2022.



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO

CNPJ Nº 11.384.276/0001-37

Maria Lucicleide Alves de Medeiros

Ordenadora de Despesa

Secretária de Saúde

Dr. Luciclaudio Goes de Oliveira Silva

Assessor Jurídico

OAB/PE Nº 21.523-D

CONTRATADA:

Empresa:

CNPJ Nº xxxxxxxxxx

Nome do representante

CPF Nº xxxxxxxxxx

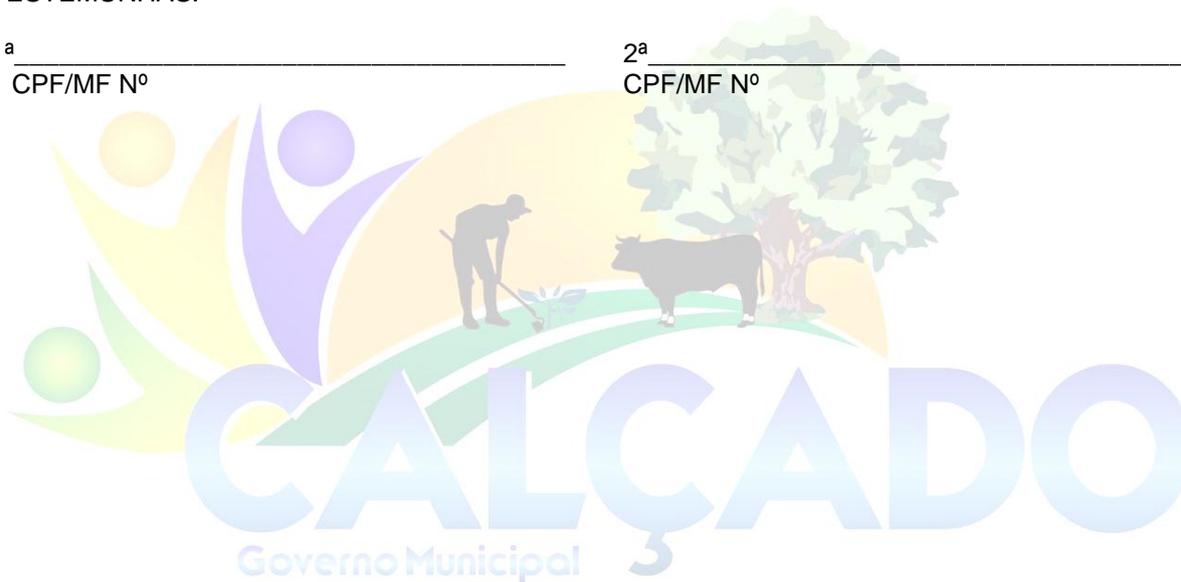
Representante Legal

17

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF/MF Nº

2ª _____
CPF/MF Nº



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

ANEXO - III

1.0 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
DISPENSA Nº 001/2023
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Data: 27 de janeiro de 2023 - Horário: 10:00 (dez horas)

HABILITAÇÃO JURÍDICA / REGULARIDADE FISCAL / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES:

No envelope nº 01 deverá constar os documentos referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Declarações a serem apresentados preferencialmente, na ordem em que se segue:

1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - Cédula de Identidade

1.1.2 - Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.1.3- Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;

1.1.5 - Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil;

1.1.6 - Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;

1.1.7 - Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil;

1.1.8 - Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), **atualizada**, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa nº 200 da Secretaria da Receita Federal.

1.2.2. Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de inscrição municipal (**CIM, Alvará ou outro equivalente**);

1.2.3 **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:**



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

- a) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 expedida pela **Secretaria da Receita Federal**;
- b) A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal** expedida pela Secretaria da **Fazenda do Estado** onde a licitante se encontra sediada;
- c) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela **Certidão de Regularidade Fiscal** ou **Certidão Negativa de Débitos** expedida pela **Fazenda Pública do Município** onde se encontra sediada;

1.2.4. Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF;

1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

1.3 CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente;
- b) Licença Sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente;
- c) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares;
- d) Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional competente na qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviço de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência;

1.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

1.4.1. Declaração Conjunta (Anexo IV);

1.4.2. Declaração de Grau de Parentesco (Anexo V);

2.0 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
DISPENSA Nº 001/2023
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
Data: 27 de janeiro - Horário: 10:00 (dez) horas



Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

- 2.1 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e apresentado em 01 (uma) via, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo todas as páginas ser rubricadas e a última assinada pela licitante ou por seu representante legal;
- 2.2 A proposta deverá ser elaborada em consonância com a consulta de preços, obedecendo rigorosamente às exigências solicitadas;
- 2.3 Os Encargos Sociais e quaisquer impostos ou taxas, deverão estar inclusos no preço ofertado;
- 2.4 **A proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias**, contados da data da apresentação da mesma, que ocorrerá no dia da sessão de abertura;





Fundo Municipal de Saúde de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

ANEXO IV

“MODELO” DECLARAÇÃO CONJUNTA
(documento obrigatório).

21

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO

Ref.: DISPENSA Nº 001/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ sediada na _____, Telefone _____, fax _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Cidade (_____), _____ de _____ de **2023**.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

CPF N°



GOIS ADVOGADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA

De acordo com os termos apresentados opina esta Assessoria Jurídica pela aprovação do Edital e seus anexos.

Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva
Advogado - OAB/PE nº 21.523